



PROJETO DE LEI PL./0071.5/2013

Assegura ao consumidor o direito a informação sobre a inexistência de assistência técnica no município.

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços o direito a informação sobre a inexistência de assistência técnica no município onde é efetivada a contratação ou venda.

Parágrafo único. O fornecedor de produtos ou serviço deverá informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implica ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Israel dos Santos.

Lido no Expediente
21ª Sessão de 27/03/13

As Comissões de: _____

Justiça
Deputado e Garantias

IME
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar ao consumidor a informação sobre a inexistência de assistência técnica autorizada no município onde é efetuada a compra de produto ou a contratação de serviços.

Via de regra, o consumidor adquire um produto ou contrata um serviço sendo-lhe omitida, neste ato, a informação de que a assistência técnica inexistente no município e muitas vezes só será encontrada em localidades distantes da sua residência, ocasionando-lhe transtornos e despesas.

Visando à proteção do consumidor, apresento este Projeto de Lei à consideração deste Parlamento por entender ser matéria de interesse da sociedade catarinense, contando com a subsequente aprovação.

Deputado Ismael dos Santos

